

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.786, DE 2008

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para proibir a cobrança de estacionamento a condutores idosos.

**Autor:** Deputado VINÍCIUS CARVALHO

**Relator:** Deputado LEANDRO SAMPAIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, propõe que seja alterada a redação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para proibir a cobrança de estacionamento dos idosos, apenando os infratores.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Com a aprovação da Lei nº 10.741, de 2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, o Congresso Nacional contribuiu decisivamente para a inserção na sociedade dessa parcela da população, que era tida como possuidora de cidadania de segunda classe.

Assim, ao distinguir sua desvantagem em relação aos demais segmentos da população nacional, reconheceu a contribuição dada

pelos idosos na construção de nossa sociedade e conferiu-lhe direitos e benefícios que compensassem referida desvantagem.

O Estatuto do Idoso, sem embargo de ser tido como um dos diplomas mais avançados, mundialmente, na proteção conferida à pessoa idosa, tem sido constantemente aperfeiçoado neste Parlamento, com a abordagem de novos aspectos da matéria. É com esse objetivo que se apresenta a proposição em debate, que visa isentar esse grupo do pagamento pela utilização de vagas preferenciais em estacionamentos privados.

Embora o referido Estatuto já tenha avançado em garantir percentual de vagas em estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a maior acessibilidade do idoso (art. 41 da Lei 10.741, de 2003), observa-se a cobrança, em estacionamentos privados, de preços abusivos para uso desses espaços, o que desencoraja muitos idosos de fazerem uso desse direito.

Não se pode esquecer que a maioria dos aposentados brasileiros, embora muito tenham contribuído para o desenvolvimento do País, em geral recebem benefícios que não cobrem suas despesas mais básicas, situação agravada pelo alto custo dos serviços e medicamentos que são obrigados a consumir em razão das limitações e complicações decorrentes da idade mais avançada.

Dessa forma, somos favoráveis a aprovação da proposta ora em exame, que pretende minorar as adversidades enfrentadas por esse expressivo contingente populacional, ao isentá-los da cobrança muitas vezes abusiva pelo exercício de seu direito de estacionar em vagas preferenciais para as pessoas idosas.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº2.786, de 2008.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO  
Relator